JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94 | **Quinta-feira, 29 de outubro de 2026** | Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Conselhos

Conselho Municipal de Educação de Vista Serrana – PB
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 009/2005
Sítio Mendes, Zona Rural – Vista Serrana – PB.
E-mail: cme.vistaserrana@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação (SME)	
ASSUNTO:	Parecer favorável à Lei Municipal nº 301/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Vista Serrana – PB, revogando a Lei Municipal nº 253, de 23 de abril de 2024.	
RELATOR:	SABRINA SOUSA GOMES	
PROCESSO Nº: **002/2026**	**PARECER Nº:** **002/2026**	**COLEGIADO:** **CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, procedeu à análise da Lei Municipal nº 301/2026, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, revogando a Lei Municipal nº 253, de 23 de abril de 2024.

A referida legislação tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, objetivos e mecanismos de organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A proposta contempla a ampliação progressiva da jornada escolar, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a parte diversificada e as atividades complementares integradas ao currículo, de modo a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

A matéria também prevê estratégias de expansão gradual das matrículas, priorização de territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, formação continuada dos profissionais da educação, articulação intersetorial, gestão democrática, monitoramento dos resultados educacionais e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise do conteúdo da legislação apresentada, este Conselho reconhece a relevância da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para o fortalecimento da educação pública municipal, considerando sua contribuição para a garantia do direito à educação, a promoção da equidade e a melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A proposta encontra fundamento nos princípios e disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205º, 206° e 211°º, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino e da organização dos sistemas educacionais em regime de colaboração.

Considera-se, ainda, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que se refere à organização da Educação Básica, à ampliação da jornada escolar e à garantia de padrões de qualidade do ensino; a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

No âmbito municipal, a política apresenta relevância por estabelecer orientações para o planejamento e a execução da oferta educacional em tempo integral, considerando as particularidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Vista Serrana-PB e a necessidade de assegurar a organização pedagógica, administrativa e financeira dessa modalidade de atendimento.

Destacam-se, entre os aspectos positivos da legislação:

I – Desenvolvimento integral dos estudantes: a ampliação das oportunidades educativas por meio de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas, articuladas ao currículo escolar.

II – Equidade e inclusão educacional: a previsão de medidas destinadas a ampliar o acesso e a permanência dos estudantes, com atenção especial aos territórios e às escolas em situação de maior vulnerabilidade social, respeitado o princípio da igualdade de condições.

III – Fortalecimento da aprendizagem: a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as atividades complementares, visando à melhoria dos indicadores educacionais e à redução da evasão, do abandono e da reprovação escolar.

IV – Gestão democrática e participação social: a previsão de participação dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade escolar e dos estudantes nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da política.

V – Articulação intersetorial: o incentivo à cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Planejamento e sustentabilidade: a previsão de expansão progressiva das matrículas, mediante planejamento específico, disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e financeiros, observância dos instrumentos orçamentários e respeito aos limites estabelecidos pela legislação fiscal.

VII – Monitoramento e avaliação: a instituição de mecanismos de acompanhamento contínuo e avaliação periódica, incluindo a apresentação de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação,
contribuindo para o controle social, a transparência e o aperfeiçoamento das ações educacionais.

O Conselho considera que a efetividade da política dependerá da adequada regulamentação e execução das medidas previstas, da atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, da oferta de formação continuada aos profissionais da educação e da garantia das condições necessárias ao atendimento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

Ressalta-se, igualmente, a importância de que a implementação ocorra de forma planejada e progressiva, com acompanhamento sistemático dos resultados, participação da comunidade escolar e observância das normas educacionais vigentes.

3. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a relevância educacional e social da matéria, a fundamentação legal apresentada e as contribuições previstas para a organização e o fortalecimento da Educação Básica municipal, **o(a) relator(a) manifesta-se FAVORAVELMENTE à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 301/2026, de 27 de outubro de 2026, do Município de Vista Serrana-PB**.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências necessárias à implementação da política, observando as disposições legais pertinentes, o planejamento pedagógico, a disponibilidade de recursos, a formação dos profissionais, a adequação da infraestrutura escolar e o acompanhamento contínuo dos resultados.

Recomenda-se, ainda, o cumprimento das disposições relativas à elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, do Plano Municipal Anual de Atividades Complementares Integradas ao Currículo e dos relatórios periódicos de monitoramento, conforme previsto na legislação.

4. CONCLUSÃO E PARECER DO CONSELHO

Em face da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 301/2026, reconhecendo sua importância para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a promoção da equidade educacional e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Vista Serrana-PB.

O presente parecer fundamenta-se na necessidade de consolidar uma política educacional planejada, inclusiva, participativa e comprometida com a qualidade social da educação pública, assegurando que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de intencionalidade pedagógica, condições adequadas de funcionamento e mecanismos permanentes de avaliação e aperfeiçoamento.

Submetido à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, o presente parecer será considerado aprovado mediante deliberação favorável dos conselheiros.

Vista Serrana-PB, 29 de outubro de 2026.

Sabrina Sousa Gomes

Sabrina Sousa Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB
Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA